LEI Nº 2.571/1992

Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o exercício de 1993.

O povo do Município de Araxá, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araxá para o exercício de 1993 em CR$744.122.669.500,00 (setecentos e quarenta e quatro bilhões, cento e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) compreendendo:

Art. 2º - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES	657.745.217.834,00
Receita Tributária	65.887.650.000,00
Receita de Contribuições	74.962.000.000,00
Receita Patrimonial	4.622.284.030,00
Receita Industrial	100.000.000,00
Receita de Serviços	1.001.978.500,00
Transf. Correntes	495.056.863.804,00
Out. Receitas Correntes	16.114.441.500,00

2 – RECEITA DE CAPITAL	86.377.451.666,00
Operações de Crédito	7.900.000.000,00
Tranf. de Capital	78.477.451.666,00
TOTAL	744.122.669.500,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por Funções e Órgãos de Governo:

a) **FUNÇÕES**

01 – Legislativa	22.877.155.500,00
03 – Administração e Planejamento	143.376.776.000,00
04 – Agricultura	11.299.634.000,00
08 – Educação e Cultura	172.986.946.500,00
10 – Habitação e Urbanismo	80.340.607.500,00
11 – Industria, Comercio e Serviços	1.264.586.000,00
13 – Saúde e Saneamento	215.442.792.000,00
15 – Assistência e Providência	65.029.516.500,00
16 – Transporte	10.276.516.000,00
99 – Reserva de Contingência	21.228.139.500,00
TOTAL	744.122.669.500,00

b) **ÓRGÃOS**

01 – Poder Legislativo	
Câmara Municipal	22.887.155.500,00
Administração Direta	
Executivo Municipal	66.234.551.000,00
Sec. Adm. e Rec. Humanos	60.796.500.000,00
Secretaria da Fazenda	31.491.569.500,00
Sec. Desenvolvimento Econômico	17.824.192.000,00
Sec. Obras e Serv. Públicos	158.508.230.500,00
Sec. Desenv. Integração Social	40.606.020.000,00
Secretaria de Educação	139.317.649.500,00
Secretaria de Saúde	97.758.809.000,00
Reserva de Contingência	21.228.139.500,00
Administrações Indiretas	
Fundação Cultural Calmon Barreto	10.852.803.000,00
IPREMA	76.627.000.000,00
TOTAL	744.122.669.500,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária ficam os poderes – Executivo e Legislativo autorizados a:

a) Abrir créditos suplementares até o limite de 20% da Despesa ficada no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto:

1 – Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

2 – Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

3 – Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

4 – Utilizar reserva de contingência.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – As suplementações às dotações das Administrações Indiretas quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II – As suplementações de dotações que correspondam à aplicação de produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e estaduais e outras da mesma natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei nos termos do Art. 52, Inciso VII da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna no valor de CR$7.900.000.000,00 (sete bilhões e novecentos milhões de cruzeiros) depois de obedecida a legislação federal pertinente a matéria.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 1993 a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 30 de dezembro de 1992.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Chefe de Gabinete